



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, URBANISMO E
TRANSPORTES**

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 139/2026

PROCESSO LEGISLATIVO. INSTITUI A UTILIZAÇÃO DE QR CODE NAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, COM A FINALIDADE DE AMPLIAR A TRANSPARÊNCIA E O ACESSO À INFORMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRAMITAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária NR - 139, de 08 de junho de 2026, de autoria do vereador Magalzinho (PSDB), que institui a utilização de QR Code nas placas informativas de obras públicas no Município de Caldas Novas, com a finalidade de ampliar a transparência administrativa e facilitar o acesso da população às informações relativas à execução das obras públicas municipais.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório no essencial.

2. Análise

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o acesso da população às informações relativas às obras executadas pelo Município de Caldas Novas. Atualmente, as placas informativas costumam apresentar apenas dados resumidos. Com a utilização do QR Code, o cidadão poderá acessar, de forma rápida e prática, página eletrônica contendo informações mais completas e atualizadas sobre a execução da obra.





A proposta busca aproximar a Administração Pública da sociedade, ampliando a transparência dos atos administrativos e possibilitando maior acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.

A medida favorece o acompanhamento das obras pela população, permitindo o acesso a informações sobre prazos de execução, valores investidos, empresas responsáveis e demais dados relacionados aos empreendimentos públicos, contribuindo para o fortalecimento da fiscalização cidadã e da eficiência administrativa.

Observa-se, ainda, que a proposição não interfere na execução das obras nem impõe obstáculos operacionais relevantes à Administração Municipal, limitando-se à utilização de mecanismos tecnológicos compatíveis com as estruturas e sistemas já existentes.

Além disso, a disponibilização eletrônica dessas informações constitui importante instrumento de modernização administrativa, em consonância com os princípios da publicidade, da transparência e da eficiência que regem a Administração Pública.

Portanto, a justa causa está presente no presente projeto de lei na forma que ora é apresentada.

Encontra-se regular e ordem à tramitação deste Projeto de Lei.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possuindo cunho social, sendo oportuna e conveniente, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Ainda, a matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no sentido da constitucionalidade e jurisdição.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei encontra-se apto para aprovação.

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes em reunião, opina pela aprovação, no mérito, pela possibilidade jurídica





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CALDAS NOVAS**

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária - NR 139, de 08 de junho de 2026, na forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas Novas - GO, 23 de junho de 2026.

João Muniz

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes

Edimilson Novais

Relator da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes

Cristiane da Cruz

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, URBANISMO E TRANSPORTES

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 139/2026



(64) 3455-0200



contato@camaradecaldas.go.gov.br



caldasnovas.go.leg.br



Paço Legislativo Martinho Palmerston Av. Tiradentes s/nº - Itanhangá I - Caldas Novas - GO | CEP 75680-350